



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 953 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Povo do Município de Matutina, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Matutina para o exercício de 2018, que estima a receita em R\$15.998.000,00 (quinze milhões e novecentos e noventa e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	17.947.200,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	597.200,00
1.2 - Receita de Contribuição	270.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	122.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	14.000,00
1.6 - Receita de Serviços	11.000,00
1.7 - Transferências Correntes	16.905.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	28.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	717.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	14.000,00
2.4 - Transferências de Capital	703.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.666.200,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	15.998.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.058.000,00
Judiciária	101.000,00
Administração	1.653.000,00
Segurança Pública	20.000,00
Assistência Social	963.000,00
Previdência Social	911.000,00
Saúde	4.200.570,00
Educação	3.414.990,00
Cultura	415.000,00
Urbanismo	1.717.440,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	139.000,00
Gestão Ambiental	77.000,00
Agricultura	91.000,00
Comércio e Serviços	54.000,00
Comunicações	9.000,00
Energia	265.000,00
Transporte	532.000,00
Desporto e Lazer	114.000,00
Encargos Especiais	93.000,00
Reserva de Contingência	161.000,00
SOMA	15.998.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	14.184.990,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.646.990,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.533.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.652.010,00
4.1 – Investimentos	1.561.010,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	91.000,00
Reserva de Contingência	161.000,00
SOMA	15.998.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Matutina, 22 de Dezembro de 2017.


JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Matutina

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI Nº 953 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A
RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MATUTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Publicado por:
Leila Aparecida Leone
Código Identificador:8A1DFDEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/12/2017. Edição 2154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
